

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA  
ASM**

**CNPJ: 07.102.720/0001-07**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, SUSTENTABILIDADE,  
PROJETOS E REGIMENTO INTERNO**

**SEÇÃO I**

**DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - A Associação Sonhos de Maria, fundada aos 21 dias do mês de novembro de 2001, na cidade de Navegantes, estado de Santa Catarina, é uma associação civil de fins filantrópicos, ou seja, sem fins lucrativos, na área da saúde, educação e assistência social, cultural, e ainda de caráter beneficente, educativo e de incentivo as artes musicais, atividades desportivas e o paradesportivas, a inclusão social e educacional, a buscar por direitos de acessibilidade, básicos e de saúde das pessoas com necessidades especiais e dos dependentes químicos de todas as idades e gêneros na sociedade.

**Art. 2º** – A ASM tem sede e foro no Município de Navegantes estado de Santa Catarina, na Av. Nereu Liberato Nunes, nº 746 – Centro de Navegantes-SC, CEP 88370-232. A ASM é uma entidade independente de credo religioso, sem fazer qualquer discriminação de raça, cor ou sexo e sem caráter político partidário, sendo assim poderá a vim a firmar parcerias através de projetos ou capitação de recursos com outras entidades, órgãos públicos ou privados. A ASM prossegue com prazo indeterminado conforme sua antecessora, cujas atividades reger-se-ão pelo Estatuto, Regimento Interno e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** A área de atuação da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA-ASM será no município da sede, bem como nos municípios próximos que assim desejar vir a ter parceria com a ASM, podendo dessa maneira ser aberta uma filial no município em questão.

**SEÇÃO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** - A ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA -ASM tem por finalidade;

- I. Prestar a orientação e assistência quando necessário, a todos os associados;
- II. Apoiar e desenvolver os programas da associação para melhor atender seus associados;



III. Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes à área da musicoterapia da educação inclusiva, desportiva e paradesportiva, prevenção de drogas e alcoolismo;

IV. Promover cursos técnicos profissionalizantes, capacitação e aperfeiçoamento para todos os Associados, bem como colaborar com minicursos, palestras e materiais sobre a área de saúde, educação, direitos e deveres, combate as drogas, alcoolismo e outros;

V. Desenvolver parcerias com empresas e entidades afins, com o objetivo de estender a assistência a todos que venham necessitar de seu atendimento em todo o território de Santa Catarina;

VI. Promover o intercâmbio entres outras associações, centros educacionais e esportivos ou paradesportivos, devendo filiar-se as federações, conselhos e fóruns existentes no estado e no país;

VII. Elaborar política ampla de atendimento em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e em conformidade com a Lei vigente de Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Saúde;

VIII. Promover atividades que resultem em atender as necessidades dos associados, elaborando e desenvolvendo projetos em todas as áreas (educação, saúde, direitos, inclusão social, esporte e música), junto aos órgãos públicos e privados visando buscar recursos, cabendo a associação firmar convênios, acordos e parcerias;

### SEÇÃO III DOS PROJETOS

**Art. 4º** - Para implantação e desenvolvimento de projetos a **ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM**, poderá firmar convênios com órgãos públicos, fazer parcerias com empresas privadas e receber doações, firmar convênios e parcerias com pessoas físicas/jurídicas ou empresas internacionais tudo com expressa obediência à legislação pertinente no Brasil, cujos recursos serão investidos nos objetivos e finalidades a que se propõe o projeto.

**Parágrafo primeiro** – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Parágrafo segundo** – Esta entidade prestara atendimentos e serviços de maneira exclusiva a todos os seus associados sem distinção, sempre que solicitados. Obedecendo assim todos os critérios e normas da associação.



## SEÇÃO IV DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 5º-A ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM**, possui Regimento Interno elaborado e aprovado pela diretoria, que disciplinará as normas do seu funcionamento.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 6º** – A ASM segue o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 de acordo com seus princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### CAPÍTULO III

#### DOS FINS E OBJETIVOS

**Art. 7º** – A ASM é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 cid:g, "V" setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda tem como objetivos:

- I - Atender pessoas com autismo e com outras deficiências, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiências, TDAH, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III - Oportunizar às pessoas com deficiências espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com deficiência ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento das pessoas com deficiências, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas,



bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência dos pacientes, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação Sonhos de Maria- ASM;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos municipais, estaduais, federais, estatais e privados, visando o amparo constitucional das pessoas com deficiências no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) e das pessoas com outras deficiências, através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA e com outras deficiências, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA e com outras deficiências para tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre a pessoa com deficiência;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XV - Desenvolver estudos e pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;

XVI - Organizar e difundir a práticas de atividades paradesportivas entre os atendidos pela ASM para participarem de competições a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

XVII - Proporcionar uma formação ou uma melhor qualidade de vida através da música instrumental, da dança e da arte, as pessoas com deficiência.

**Art.8º-** A Associação Sonhos de Maria-ASM, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

III - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

**Art. 9º-** A Associação Sonhos de Maria- ASM manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.



**Art. 10º-** O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração sempre que constatada a necessidade, a pedido da diretoria e/ou conselho fiscal, em assembleia convocada para este fim específico.

**Art. 11º-** A ASM poderá angariar recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não, destinados a constituir fundo a ser aplicado pela ASM dentro do objetivo, podendo, para essa finalidade, firmar Convênios, Acordos e Parcerias.

## CAPÍTULO IV

### DO QUADRO DOS ASSOCIADOS

**Art.12º - A ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM** será constituída por número ilimitado de associados, ou seja, pessoas idôneas, com idade acima de 18 anos completo, sem fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo e sem caráter político partidário ou religioso, que serão admitidos, a juízo da diretoria e aprovada em assembleia.

**Art. 13º -** Poderão ser admitidos como sócios pessoas físicas e jurídicas que pretendam contribuir para os fins almejados pela **ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM**, as quais comporão as categorias de Sócios Fundadores, Sócios Beneméritos, Sócios Honorários e Sócios Contribuintes e teremos o Quadro do Voluntario que não faz parte da categoria de sócios, mas se encontra descrita aqui na forma do disposto neste artigo:

I. Serão considerados Sócios Fundadores, aqueles que assinarem a Ata de fundação da Associação;

II. Serão considerados Sócios Beneméritos, aqueles ao qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, por proposta da diretoria ou do associado, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III. Serão considerados Sócios Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedades prestados à Associação, por proposta da diretoria ou do associado, sendo conferido em Assembleia Geral;

IV. Serão considerados Sócios Contribuintes, aqueles que contribuírem com quantias financeiras mensalmente de forma espontânea, de acordo com as normas estabelecidas na ficha de associado;

V. Serão considerados do Quadro do Voluntariado, os voluntários(as) que prestam auxílio a ASM, sendo pessoas físicas selecionados e cadastrados pela Associação para trabalhar de forma voluntariamente. Podem contribuir financeiramente de forma espontânea, sem obrigatoriedade.

**Parágrafo Primeiro -** A inclusão de associados novos será realizada somente em assembleia geral ordinária, é obrigatório a presença de todos os interessados. Em casos excepcionais poderá ser realizado uma assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim. Devendo ser aprovado ou não o novo associado.

**Parágrafo Segundo -** Todas as propostas de novos associados deverão ser encaminhadas através de requerimento justificando a indicação, acompanhada da ficha de associado já preenchida na secretaria da ASM com três dias úteis de antecedência para ser colocada em pauta.



**Parágrafo Terceiro** – Os sócios fundadores também farão parte do quadro de associados de sócio contribuinte, ou seja, sem nenhum tipo de privilégios ou precedência quanto aos demais, salvo o Art.18, I.

**Art. 14º** – Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Art. 15º** – Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:

- I. Por falecimento;
- II. Pela mudança do território de atuação da associação;
- III. Por livre e espontânea vontade, com aviso a diretoria;
- IV. Cometer infração grave de acordo com o Regimento Interno contra o presente Estatuto e demais normas regulamentares da Associação ou contra decisões de seus órgãos deliberativos, conforme o Capítulo VI;

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES

#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

**Art. 16º** - São direitos dos sócios, desde que estejam no gozo de suas prerrogativas estatutárias, quites com suas obrigações sociais e observadas as determinações regulamentares da Diretoria:

- I. Assistir às Assembleias Gerais e participar de suas discussões e deliberações;
- II. Votar, pessoalmente ou por intermédio de meio eletrônico devidamente autorizado e cadastrado, e ser votado, para os órgãos administrativos da Associação;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando os dispostos nos artigos 15º, 23º e 25º deste Estatuto;
- IV. Propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse da Associação;
- V. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- VI. Os voluntariados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de seu desligamento desta Associação, não recebendo remuneração ou honorários por serviços prestados à mesma de acordo com que estabelece a Lei vigente, que dispõe sobre o serviço voluntário no Brasil.

**Parágrafo primeiro** – Os sócios beneméritos, honorários e contribuintes terão direito a voto, mas não poderão ser votados para os dois cargos máximo da associação, ou seja, presidente e vice-presidente, esses dois cargos só poderão ser ocupados pelos sócios fundadores.

**Parágrafo segundo** – Quando não houver mais nenhum sócio fundador, os dez primeiros associados mais antigos das três categorias de associados estarão aptos a ocuparem os receptivos cargos e assim sucessivamente em todas demais eleições.



## SEÇÃO II

### DOS DEVERES

**Art. 17º** - São deveres dos associados;

- I. Colaborar para a concretização das finalidades da Associação;
- II. Obedecer a este Estatuto, os regulamentos, resoluções, instruções e atos emanados da Diretoria da Associação;
- III. Concorrer para a consecução das finalidades e objetivos da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;
- IV. Exercer com dedicação, os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- V. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.;
- VI. Prestar à Entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- VII. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado (de acordo com termo de compromisso), participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade ou em prol desta;
- VIII. Comunicar por escrito, à Diretoria mudanças de endereço e/ou seu afastamento do quadro de sócio;
- IX. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- X Usar uniforme quando estiverem desenvolvendo trabalho assistencial pela ASM;
- XI Não há, entre os voluntários, direitos e obrigações recíprocas.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

**Art. 18º** - É passível de desligamento o (a) associado (a) que:

- I. Deixar de atender a qualquer das condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II. Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses da ASM;
- III. Deixar de frequentar a Associação por mais de 4 meses sem comunicação.



**Art. 19º** - A ASM tem competência para aplicar punições e penas lançadas em ata, sendo o associado:

- I. Advertido verbalmente;
- II. Advertido por escrito, com penas de 1 dia a 3 meses de suspensão, obedecendo o direito de defesa;
- III. Exclusão do quadro de associados.

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria é competente para propor em Assembleia Geral a pena de exclusão do(a) Associado(a), devidamente instruído e com a citação da falta cometida.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao associado(a) punido(a) no prazo de 3 (três) dias contados da respectiva ciência, o direito de pedir reconsideração do ato à Assembleia Geral Extraordinária, através de requerimento contendo justificativa e documentação original caso necessário, devendo ser protocolado na secretaria da ASM.

## CAPITULO VII

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 20º**-A Associação será integrada pelos seguintes órgãos administrativos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A organização e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo serão definidos em Regimento Interno, observados os dispostos deste Estatuto.

## CAPITULO VIII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAODINARIA

**Art. 21º** - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, será constituída pelos sócios que se encontrarem em dia com suas obrigações sociais e se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira no final do primeiro semestre do ano vigente e a segunda no final do segundo semestre do ano vigente, por convocação da Diretoria, através do Presidente ou de seu substituto e, extraordinariamente, da mesma forma, ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos sócios, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral e a Extraordinária será dirigida por uma Mesa composta por um(a) Presidente e um(a) Secretario(a), nomeados pela diretoria entre os próprios associados presentes na primeira convocação.



§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser de forma presencial, vídeo conferência ou nas duas formas ao mesmo tempo.

**Art. 23º** As Assembleias Gerais e Extraordinárias serão convocadas com, no mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, através de redes social como Instagram, Facebook, whatsApp, e-mail, nos endereços indicados pelos sócios.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano conforme estabelecido no artigo 21º e 27º, para:

- I – Appreciar o relatório bienal da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Para avaliar a(s) proposta(s) de novo(s) associado(s).

**Art. 25º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 26º** - Compete a Assembleia Geral:

- I-Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASM para a qual for convocada, solicitada parceria ou preterida;
- II- Destituir a diretoria e convocar novas eleições;
- III -Decidir pela reforma do Estatuto;
- IV-Decidir sobre extinção desta Entidade;
- V -Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI-Apreciar a admissão ou a exclusão de associados;
- VII-Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço bienal da diretoria atual;

**Parágrafo único** – Para a deliberação a que se referem os incisos II, III e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 27º** - A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira no primeiro semestre e a segunda no segundo semestre, para:

- I. Avaliar a atuação e o desempenho da ASM;
- II. Appreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir a aprovar as contas e o balanço bienal;
- IV. Appreciar e decidir por admissão e exclusão de associados;
- V. Analisar recursos de associado(s) punido(s) ou excluído(s);
- VI. Deliberar sobre casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno;

**Art. 28º**-A Assembleia Geral reunir-se – á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente
- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos associados.



### III. Por solicitação do Conselho Fiscal.

**Art.29º** – A Assembleia Geral ou Extraordinária será convocada para fins determinados. Devendo a pauta da Assembleia Geral se pontuada item por item a serem discutidos, logo segue-se a votação sim/não, conta-se os votos e passa-se para o próximo item.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número de associados. As Atas deverão ser lavradas digitadas com as respectivas datas contendo fotos dos presentes, e disponibilizadas no grupo dos membros a cópia da ata que deverá ser devidamente assinada para conhecimento de todos referente a reunião.

**Parágrafo segundo** – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presente, para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar caução ou permutar bens da ASM.
- II. Extinguir a entidade e nomear liquidante.
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

**Parágrafo terceiro** – Quando a Assembleia Geral ou Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Parágrafo quarto** – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados(as) presentes.

**Art. 30º** - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência a ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM não irá encampar, defender ou privilegiar interesses políticos pessoais ou coletivos e/ou de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional, buscara de todas as formas legais sempre o melhor para a associação.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA

**Art.31º** - A Diretoria, órgão executor e administrativo da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM, será formada de 06 (seis) associados que ocuparão as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** – O mandato será de quatro (04) anos consecutivos, sendo permitido apenas uma reeleição por mais quatro (04) anos.

**Parágrafo segundo** – O cargo de Coordenador Geral, responderá por todo o funcionamento técnico e administrativo da ASM, cargo esse a ser remunerado para tal função, devendo o mesmo possuir qualificações técnicas e competência para o referido cargo. O(s) candidato(s) a este passara por uma votação presidida pelo presidente, onde o(s) mesmo(s) serão avaliados e receberão voto aberto dos referidos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de empate caberá ao presidente o voto decisivo.



**Art. 32º - Compete à Diretoria:**

- I. Administrar a **ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM**;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões de Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório bienal;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associado;
- V. Deliberar sobre convocação de Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno, juntamente com a Assembleia Geral;
- VII. Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos, conforme parecer do conselho fiscal e a celebração de contratos e convênios;
- IX. Apresentar a Assembleia Geral as contas e o balanço bienal para apreciação e aprovação;
- X. Participar da seleção e treinamento do associado voluntário;
- XI. Efetivar a compra, a venda ou exoneração de bens, desde que previamente autorizadas pela assembleia geral;
- XII. Participar da avaliação e votação do cargo de Coordenador Geral, através de voto.

**Art. 33º - A Diretoria reunir-se – à**

- I. Ordinariamente, trimestral ou sempre que necessário, desde que avise com antecedência de 3 dias anteriores, e que o horário seja votado entre os membros;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo primeiro** – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

**Parágrafo segundo** – As Atas das reuniões serão lavradas digitadas.

**Art. 34º - Compete ao Presidente, cargo máximo da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM:**

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade desta Instituição;
- II. Representa-la ativa e passivamente, Judicial e extrajudicialmente.
- III. Constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Superintender todos os movimentos da ASM, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços desta Entidade, quando necessário;
- VII. Presidir as reuniões de Diretorias, subscrivendo com o Secretário as respectivas Atas;
- VIII. Nomear juntamente com o Coordenador Geral, os chefes dos departamentos e/ou setores existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela ASM;
- IX. Autorizar a execução dos trabalhos aprovados pela Diretoria;



- X. Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos em nome da Associação.
- XI. A Presidente junto com os tesoureiros irá aprovar as contas

**Parágrafo Primeiro – Compete ao Coordenador Geral:**

- I. Responder diretamente ao presidente da ASM todo e qualquer atitude relacionada a ASSOCIAÇÃO;
- II. Representar a ASM sempre que solicitada pelo presidente.
- III. Responder pelo desenvolvimento do corpo técnico da ASM;
- IV. Responder pelo administrativo da ASM;
- V. Organizar e promover eventos, cursos, palestras, oficinas, competições a nível municipal, estadual e nacional;
- VI. Elaborar, desenvolver e buscar recursos financeiros.

**Art 35º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegações de poderes;
- II. Supervisionar e coordenar a execução do programa geral de ação da assembleia.

**Art. 36º - Compete aos 1º e 2º Secretário (a):**

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- II. Ter sob sua guarda livros relacionados às Atribuições e publicações referentes a Instituição;
- III. Secretariar as reuniões de Diretoria, dirigir e Subscrever as respectivas Atas;
- IV. Manter atualizado o cadastro do associado arquivando-os de forma apropriada.

**Art. 37º - Compete aos 1º e 2º Tesoureiro:**

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da ASM;
- II. Arrecadar as contribuições financeiras doadas pelo associado;
- III. Receber valores provenientes de doações, bazares e outras promoções realizadas pela ASM;
- IV. Fornecer recibos aos associados e doadores;
- V. Efetuar pagamentos de despesas contraídas pela ASM;
- VI. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- VII. Apresentação trimestral à Diretoria o balanço do Movimento da receita e despesa da ASM;
- VIII. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à ASM.

**Art. 38º** - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.



## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39º** – O conselho fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da diretoria da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA– ASM, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela entre os sócios.

**Art. 40º** - O mandato do Conselho Fiscal será de dois (02) anos, podendo ser reeleito apenas por mais dois (02) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercícios gratuitos, ou seja, sem renumeração.

**Art. 41º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço bienal, emitir parecer para aprovação em Assembleia Geral;
- IV. Expor a Assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo assim medidas necessárias ao seu saneamento;
- V. Apreciar e autorizar ou não solicitações de empréstimos pela diretoria, aquisição de bens permanente, conforme percentual de arrecadação da associação, sendo necessária a emissão do parecer.

**Art. 42º** - As contas de diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro semestre seguinte à posse ou em qualquer tempo.

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 43º** Será nomeado uma comissão eleitoral composta por três associados, sendo um presidente, um secretário e um mesário, para organizar a eleição da diretoria e do conselho fiscal do próximo quadriênio.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição deverá ser convocada com 30 dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - Os registros das chapas deverão ser feitos com dez dias de antecedência do pleito, o prazo para impugnação da candidatura ou chapa será de 72 horas antes da eleição.



**Parágrafo Terceiro** - E nula a eleição quando: feita perante mesa não designada pela comissão; realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

## CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

**Art. 44º** - O Patrimônio da ASM compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doações ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Parágrafo primeiro** – Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da ASM, salvo materiais específicos, não disponíveis a nível nacional.

**Parágrafo segundo** – As subvenções, doações e recursos advindos dos poderes públicos serão integralmente aplicadas nas finalidades a que se propõe a ASM dentro do Estado de Santa Catarina e bem como nos municípios parceiros.

## CAPÍTULO XIII DA RECEITA

**Art. 45º** - Constitui a receita da ASM :

- I. Rendas advindos de promoções realizadas pela associação;
- II. Os recursos advindos dos associados ou das suas promoções;
- III. Contribuições financeiras oriundas de convênios, parcerias, acordos ou contratos;
- IV. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- V. Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- VI. Venda de produtos e serviços, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VII. Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- VIII. Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação das diversas deficiências junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno Espectro do Autismo;
- IX. Contribuições voluntárias dos associados;
- VIII. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.



## CAPÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46°** - O Presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 47°** - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução. VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (incluído pela LEI Nº 11.127, DE 28 DE JUNHO DE 2005 - DOU DE 29/6/2005).

**Art. 48°** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 49°** - A ASM será dissolvida e extinta por decisão de Assembleia Geral ordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar imprópria a continuação de suas atividades.

**Art. 50°** - Em caso de dissolução ou extinção, a ASM destinará seu atual patrimônio às entidades com finalidade congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Santa Catarina, preferencialmente na cidade de Navegantes, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNS).

**Art. 51°** - Os sócios deverão ter um número de cadastro na associação mediante ao preenchimento de ficha cadastral obrigatório.

**Art. 52°** - A ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA- ASM não distribui resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou ao associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 53°** - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Navegantes – Estado de Santa Catarina divulgado pelo diário oficial.

Navegantes-SC, 10 de outubro de 2023.

**Karina Olivia Ferreira Regis**  
Presidente da ASM

Inajara do J. Vieira  
OAB/SC 51.472



**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas  
Fernanda Schnalder - Registradora  
Avenida Santos Dumont, 492, Centro, Navegantes - SC, 88370-458 - (47) 3342-2064  
cartorio@registronavegantes.com.br

**8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 003308 Data: 20/10/2023 Qualidade: Integral  
Registro: 002893 Data: 22/11/2023 Livro: A-020 Folha: 041

Apresentante: Karina Olivia Ferreira Regis  
Emolumentos: Averbação: R\$ 106,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 6,65 - Total R\$ 169,87 - Recibo nº: 99292

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWQ01233-DKDW  
Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>  
Dou fé, Navegantes - 22 de novembro de 2023

*[Handwritten Signature]*  
Fernanda Schnalder - Registradora



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Fernanda Schnalder  
Registradora  
NAVEGANTES - SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE NAVEGANTES  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e  
de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e  
de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de  
Imóveis

Fernanda Schneider  
Registradora

**RECIBO**

Recebi de Karina Olívia Ferreira Regis  
(CPF: 025.938.779-79)

A Importância de : R\$ 169,87 (Cento e Sessenta e Nove  
Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Recibo Nº 99292, 22/11/2023 16:15:42

Emolumentos do(a) Averbação de registro civil de  
Pessoas Jurídicas:

Qtd	Descrição	Total
1	Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado	R\$ 108,82
1	FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.)	R\$ 30,22
1	Selo de Fiscalização Normal (GWMQ01233-DKDW)	
1	Arquivamento de documentos para registro	R\$ 24,18
1	ISS	R\$ 6,65
	<b>Total do recibo</b>	<b>R\$ 169,87</b>
	<b>Total geral R\$ 169,87</b>	

Averbação de registro civil de pessoas jurídicas

Apresentante:

Karina Olívia Ferreira Regis  
Indicador(es):

Karina Olívia Ferreira Regis (Presidente)  
Navegantes-SC, 14.10.2023 ( ):

Deliberações: ( ):

- 5ª alteração do estatuto: ( ):

Livro: A-20 Folha: 41 Registro: 2893

Navegantes - SC, 22 de novembro de 2023

Fernanda Schneider  
Registradora

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e  
Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de  
Registro de Imóveis - Avenida Santos Dumont, 492 - Bairro: Centro,  
Navegantes - SC - CEP: 88370-458 -

cartorio@registronavegantes.com.br - (47) 3342-2664

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA - ASM**



Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2023, às vinte horas, nesta cidade, na Av. Navegantes-SC, CEP 88370-232, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada pela presidente a Sra. **KARINA OLIVIA FERREIRA REGIS**, brasileira, casada, professora, nascida em 10/11/1974, residente e domiciliada na Rua Deputado Nilton Kucker, nº 321, bairro São Domingos, CEP: 88370-519, Navegantes-SC, portadora do RG nº 3217108 e inscrita no CPF sob o nº 025.938.779-79; os membros da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.102.720/0001-07, bem como os demais convidados constantes da lista de presença em anexo a esta ata. Para auxiliar nos trabalhos, a presidente convidou a mim, **ANDREA SOUZA PAES**, brasileira, casada, professora, nascida em 02/02/1975, residente e domiciliada na Rua Raimundo Mafra, nº 1149, casa 02, bairro Gravatá, CEP: 88375-000, Navegantes-SC, para secretariá-la. A presidente apresentou a ordem do dia expressa no edital de convocação: Revogação da 3ª Alteração Estatutária e Aprovação da 4ª Alteração do Estatuto Social. A presidente esclareceu aos presentes que há a necessidade de adequar o objetivo e as finalidades da associação de forma a habilitá-la para a celebração de parcerias, recebimento de fundos e possíveis contratações com o poder público, dessa forma, o Estatuto em sua totalidade precisa ser alterado. Foram distribuídas cópias do novo estatuto aos presentes para que pudessem opinar sobre as mudanças. Após foi feita a leitura do documento já com as alterações propostas. O estatuto foi alterado pelo voto de 2/3 dos associados presentes, de forma que, a partir desta data, passa a vigorar a 4ª Alteração Estatutária da Associação Sonhos de Maria. E por fim, a presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata, assinada pelo presidente e secretária, para que seja levada e registro e produza os seus efeitos.

Navegantes-SC, 14 de outubro de 2023.

**Karina Olivia Ferreira Regis**  
Presidente da ASM

**Adriana Roque de Jesus**  
Vice Presidente

**Andréa Souza Paes**  
1ª Secretária

**Andréa Dias Bruggs Rocha Reis**  
2ª Secretária

**Janaina Rocha Congora**  
1ª Tesoureira

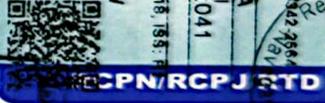
**Shirley Schneider Schriber da Costa**  
2ª Tesoureira



**Estado de Santa Catarina**  
Fernanda Schneider - Registradora  
Avenida Santos Dumont, 492, Centro, Navegantes - SC, 89370-468 - (47) 3522-2966  
cartorio@registro navegantes.com.br

**8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 003308 Data: 20/10/2023 Qualidade Integral  
Registro: 002893 Data: 22/11/2023 Livr. A-020 Folha: 041  
Apresentante: Katina Olívia Ferreira Regis  
Emolumentos: Avaliação: R\$ 108,02, F.R.: R\$ 30,27, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 6,66 - Total R\$ 169,07 - Recibo n.º: 99292  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWQ01233-DKDW  
Confira os dados do ato em <http://selo.jsc.jus.br/>  
Dou Fe, Navegantes - 22 de novembro de 2023

Fernanda Schneider - Registradora



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Fernanda Schneider  
Registradora  
NAVEGANTES - SC